

ATENDENTE DE ENFERMAGEM

Autoria:

Sidnei Di Bacco

Advogado

Os municípios têm sido alvos de freqüentes procedimentos fiscalizatórios promovidos pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN), que aponta a ocorrência de exercício irregular da profissão por servidores ocupantes do cargo de atendente de enfermagem.

Para esclarecer a questão, importa transcrever alguns trechos da legislação específica que regulamenta o ofício:

Lei 7498/1986 (regulamenta o exercício da enfermagem):

Art. 2º. A enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício.

§ único. A enfermagem é exercida privativamente pelo enfermeiro, pelo técnico de enfermagem, pelo auxiliar de enfermagem e pela parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação.

Art. 23. O pessoal que se encontra executando tarefas de enfermagem, em virtude de carência de recursos humanos de nível médio nesta área, sem possuir formação específica regulada em lei, será autorizado, pelo Conselho Federal de Enfermagem, observado o disposto no art. 15 desta lei.

§ único. A autorização referida neste artigo, que obedecerá aos critérios baixados pelo Conselho Federal de Enfermagem, somente poderá ser concedida durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da promulgação desta lei.

Lei 8967/1994 (altera o § único do art. 23 da Lei 7498/1986):

Art. 1º. O parágrafo único do art. 23 da Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ único. É assegurado aos atendentes de enfermagem, admitidos antes da vigência desta lei, o exercício das

atividades elementares da enfermagem, observado o disposto em seu artigo 15.

Resolução COFEN 185/95 (dispõe sobre a autorização para a execução de tarefas elementares de enfermagem pelo pessoal sem habilitação específica):

Art. 1º. A autorização será concedida àqueles que, não incluídos entre os profissionais referidos no parágrafo único do artigo 2º da Lei n. 7.498/86, realizavam atividades de enfermagem em estabelecimentos de saúde públicos ou privados, até 25 de junho de 1986.

Art. 2º. A autorização será fornecida para a execução de atividades elementares na área de enfermagem.

Art. 3º. O exercício das atividades elementares de enfermagem só poderá ser desenvolvido por portadores da autorização emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem que jurisdiciona a área onde as atividades são exercidas.

Art. 4º. A autorização será requerida pelo interessado ao presidente do COREN, conforme formulários próprios à disposição para esse fim.

Art. 10. Os portadores da cédula de autorização ficam dispensados do recolhimento de anuidades aos Conselhos de Enfermagem.

Da leitura dos dispositivos citados, extrai-se que:

- a) as atividades de enfermagem somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no COREN;
- b) a lei não mais contempla a função de atendente de enfermagem;
- c) aos atendentes de enfermagem que laboravam nessa atividade antes de 25/6/1986 é assegurado o exercício das atividades elementares de enfermagem, desde que autorizados pelo COREN.

Para evitar autuações pelo COREN, os municípios devem solicitar que os servidores ocupantes do cargo de atendente de enfermagem apresentem os seguintes documentos:

- 1) para os que possuem habilitação profissional de enfermeiro, técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem: comprovante de registro junto ao COREN;

2) para os que não possuem habilitação profissional de enfermeiro, técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem, mas exercem o ofício de atendente de enfermagem desde data anterior à 25/6/1986: autorização expedida pelo COREN;

3) para os servidores que não possuem habilitação profissional de enfermeiro, técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem e nem exercem o ofício de atendente de enfermagem desde data anterior à 25/6/1986: comprovante de escolaridade e comprovante de matrícula em curso de formação profissional de enfermeiro, técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem.

Os servidores ocupantes do cargo de atendente de enfermagem que não apresentarem os documentos acima arrolados poderão ser impedidos de exercer atribuições na área de enfermagem.

As atividades elementares de enfermagem, que podem ser executadas por atendentes de enfermagem, estão descritas na **Resolução COFEN-186/1995**:

Art. 1º. São consideradas atividades elementares de enfermagem aquelas atividades que compreendem ações de fácil execução e entendimento, baseadas em saberes simples, sem requererem conhecimento científico, adquiridas por meio de treinamento e/ou da prática; requerem destreza manual, se restringem a situações de rotina e de repetição, não envolvem cuidados diretos ao paciente, não colocam em risco a comunidade, o ambiente e/ou a saúde do executante, mas contribuem para que a assistência de enfermagem seja mais eficiente.

Art. 2º. As atividades elementares de enfermagem, executadas pelo atendente de enfermagem e assemelhadas são as seguintes:

I - Relacionadas com a higiene e conforto do cliente:

a) Anotar, identificar e encaminhar roupas e/ou pertences dos clientes;

b) preparar leitos desocupados.

II - Relacionadas com o transporte do cliente:

a) auxiliar a equipe de enfermagem no transporte de clientes de baixo risco;

b) preparar macas e cadeiras de rodas.



III - Relacionadas com a organização do ambiente:

- a) arrumar, manter limpo e em ordem o ambiente do trabalho;
- b) colaborar, com a equipe de enfermagem, na limpeza e ordem da unidade do paciente;
- c) buscar, receber, conferir, distribuir e/ou guardar o material proveniente do centro de material;
- d) receber, conferir, guardar e distribuir a roupa vinda da lavanderia;
- e) zelar pela conservação e manutenção da unidade, comunicando ao enfermeiro os problemas existentes;
- f) auxiliar em rotinas administrativas do serviço de enfermagem.

IV - Relacionadas com consultas, exames ou tratamentos:

- a) levar aos serviços de diagnóstico e tratamento, o material e os pedidos de exames complementares e tratamentos;
- b) receber e conferir os prontuários do setor competente e distribuí-los nos consultórios;
- c) agendar consultas, tratamentos e exames, chamar e encaminhar clientes;
- d) preparar mesas de exames.

V - Relacionados com o óbito:

- a) ajudar na preparação do corpo após o óbito.